

PROCESSO Nº 4.117/2025

FLS. 09 RUBRICA SN

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90006/2025 - SRP
PROCESSO Nº 4117/2025 – REFERÊNCIA PROCESSO Nº 8936/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao pedido de **IMPUGNAÇÃO** do pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **SOSSAI ALTOE CAFES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. **57.312.663/0001-69**, recebido por e-mail eletrônico em 14/02/25, através de seu representante legal, Alessandro Sossai Altoe sintonia com o **art. 164, da Lei 14133/2021**, solicitar abertura de processo administrativo, considerando incorreta o prazo de recebimento estipulado no **TR, itens: 22.1 a 22.4**.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021**, art. 164 conforme os excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição da impugnação aos **itens 22.1 a 22.4 do Termo de Referência**. Aduz a empresa **SOSSAI ALTOE CAFES DO BRASIL LTDA.**, que o Termo de Referência ao especificar prazos de entrega de até 3 dias, limita a participação de fornecedores qualificados, contrariando o princípio da ampla concorrência, estabelecido no **art. 5º da Lei 14133/2021**.

III. DA ANÁLISE

A competência para elaboração do **Termo de Referência (TR)** é da Equipe de Planejamento da Contratação. Esta equipe é composta por servidores da área requisitante, no caso a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Saquarema. A equipe em questão, emitiu parecer, ratificando e justificando o prazo especificado nos **itens 22.1 a 22.4 do Termo de Referência**, que segue assinado pelo secretário da pasta, conforme anexo.

IV. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal se mostraram perante análise da equipe técnica da secretaria de origem, insuficientes para conduzi-los a reformar os itens atacados do TR.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** da **IMPUGNAÇÃO** apresentado pela empresa **SOSSAI ALTOE CAFES DO BRASIL LTDA.**, para, no **MÉRITO**, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo todo descritivo inicial do **Pregão Eletrônico nº 90006/2025**. Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico**.

Saquarema, 18 de fevereiro de 2025.

Sérgio M. Bravo Monteiro
Pregoeiro
Matrícula: 961081

Sérgio Bravo
PREGOEIRO
MAT. 961081



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Prefeitura Municipal de Saquarema
Processo nº 4118/25
Fls. 06 Rubrica B



SAQUAREMA
PREFEITURA

A Comissão de Licitação, em Resposta ao pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, interposto pela empresa: SOSSAI ALTOE CAFES DO BRASIL LTDA, CNPJ 57.312.663/0001-69, vem se manifestar da seguinte forma:

A empresa solicitante alega que em análise ao pregão eletrônico n. 90006/2025, identificou que o prazo previsto no tópico de condição de entrega dos itens licitados, que preveem a entrega no prazo de até 3 (três) dias, contados do(a) ordem de início de entrega, pode comprometer a competitividade do certame, especialmente considerando que alguns fornecedores potenciais são produtores ou atuam em segmentos que demandam logística específica e planejamento antecipado.

antecedência mínima de 3 dias, embora aplicável em contextos genéricos, poderia não ser suficiente para o cumprimento de todas as etapas necessárias à entrega, incluindo produção, processamento e transporte. A restrição do prazo, da forma como estabelecida no edital, pode limitar a participação de fornecedores qualificados, contrariando os princípios de ampla concorrência e igualdade de condições previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, essa exigência pode afetar negativamente a economicidade e a eficiência da contratação.

Neste diapasão, o Município de Saquarema em total consonância com as Legislações e Normas vigentes sobre o tema entende que não existe nenhuma violação ao princípio da competitividade.

Considerando que trata-se de gêneros alimentícios e parte dos itens apresentados são perecíveis, ou seja, são alimentos que estragam mais facilmente, pois podem ser mais sensíveis a variações de temperatura, umidade, manuseio e contato com outros materiais, além de não durarem mais de uma semana sob refrigeração, como: frutas, verduras, carnes, leite e derivados, ovos, entre outros, o que pode favorecer o crescimento de micro-organismos.

Desta forma, a fim de garantir o armazenamento de forma correta, a Secretaria Municipal Saúde, não poderá reter esses itens em seu estoque por longos períodos, considerando que pode haver perda dos gêneros, o que acarretaria em desperdícios, que podem causar suspensão na distribuição dos gêneros alimentícios, por esta Secretaria, caso os mantimentos entregues se pereçam, afetando a eficiência da contratação, além de onerar a Administração Pública ao gerar a necessidade de nova aquisição.

Desta maneira, a Comissão de Licitação traz ao presente sua resposta ao pedido de impugnação formulado pela empresa SOSSAI ALTOE CAFES DO BRASIL LTDA, CNPJ 57.312.663/0001-69, pelos fundamentos acima descritos.

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 32.147.670/0008-06
Rua Rio das Flores, 90 - Lotes: 01, 02, 03 e 04
Porto Novo - Saquarema - RJ
CEP: 28.991-227 - sms@saquarema.rj.gov.br

No mais, renovamos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Saquarema, 17 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo nº 411F 125

Fls. 07 Rúbrica d

Atenciosamente,

Joao Alberto
Teixeira
Oliveira:
47538821791

Assinado digitalmente por Joao Alberto
Teixeira Oliveira:47538821791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Presencial, OU=19109359000120,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=Joao
Alberto Teixeira Oliveira:47538821791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: **Re: Impugnação ao edital 90006/2025**
De: Sossai Altoé Eduarda <sossailicitacoes@gmail.com>
Para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Data: 14/02/2025 13:44



Prefeitura Municipal de Saquarema
Processo n.º 9117-2025
Data 14 / 02 / 2025
Fls. 02 Rubrica 90

Boa tarde!
Conforme solicitado, estamos enviando os dados empresariais:

Empresa: SOSSAI ALTOE CAFES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 57.312.663/0001-69
Representante: ALESSANDRO SOSSAI ALTOE
Cargo: Sócio-proprietário
CPF: 002.827.687-69

Atenciosamente,

Em sex., 14 de fev. de 2025 às 12:13, Departamento de Licitação e Contratos <licitacao@saquarema.rj.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Referente ao seu pedido de Impugnação, se faz necessário a identificação da empresa, desta forma, para dar o prosseguimento a sua solicitação peço por gentileza que encaminhe as informações pertinentes da empresa e do colaborador responsável.

Aguardamos seu retorno.

Obrigada.

Favor notificar o recebimento do mesmo. A confirmação do recebimento pode ser enviada por e-mail - licitacao@saquarema.rj.gov.br.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Coronel Madureira - 77 - CENTRO - SAQUAREMA/RJ
CEP: 28990-756
Nosso e-mail: licitacao@saquarema.rj.gov.br

Em 14/02/2025 10:45, Sossai Altoé Eduarda escreveu:

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Com base no que estabelece a Lei nº 14.133/2021, vimos, respeitosamente, apresentar a presente **impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025**, devido à estipulação das condições de entrega dos itens licitados, que prevêem a entrega no prazo de até 3 (três) dias, contados do(a) ordem de início de entrega.

Entendemos que tal previsão pode comprometer a competitividade do certame, especialmente considerando que alguns fornecedores potenciais são produtores ou atuam em segmentos que demandam logística específica e planejamento antecipado. A antecedência mínima de 3 dias, embora aplicável em contextos genéricos, pode não ser suficiente para o cumprimento de todas as etapas necessárias à entrega, incluindo produção, processamento, e transporte.

A restrição do prazo, da forma como estabelecida no edital, pode limitar a participação de fornecedores qualificados, contrariando os princípios de ampla concorrência e igualdade de condições previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, essa exigência pode afetar negativamente a economicidade e a eficiência da contratação.

Diante do exposto, solicitamos que as condições de entrega sejam reavaliadas, garantindo maior flexibilidade nos prazos e considerando as peculiaridades logísticas e operacionais dos fornecedores, especialmente aqueles que trabalham com produtos agrícolas. Para assegurar uma execução adequada e viável, solicitamos que o prazo de entrega seja **de no mínimo 10 (dez) dias** a partir da emissão do pedido ou Nota de Empenho.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos desde já pela análise e acolhimento desta impugnação.

Atenciosamente,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Aquarém
 Processo 4.117 / 125
 Fis. 03 Rubrica 501

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.312.663/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2024	
NOME EMPRESARIAL SOSSAI ALTOE CAFES DO BRASIL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ROD BR 262		NÚMERO S/Nº	COMPLEMENTO KM 103.3 - LOJA 01		
CEP 29.375-000	BAIRRO/DISTRITO TAPERA		MUNICÍPIO VENDA NOVA DO IMIGRANTE		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASACAFES@GMAIL.COM			TELEFONE (28) 9904-5675/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/02/2025 às 13:56:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

57.312.663/0001-69

NOME EMPRESARIAL:

SOSSAI ALTOE CAFES DO BRASIL LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ALESSANDRO SOSSAI ALTOE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/02/2025 às 13:59 (data e hora de Brasília).

